

CONSOLIDAÇÃO
DA
LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

Legendas:

Asterisco (*):	Houve modificação
Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Texto tachado	Texto modifica do
Texto em azul:	Redação dos dispositivos alterados
Texto em verde:	Redação dos dispositivos revogados
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos inseridos

Sector de Jurisprudência, Legislação e Publicações Jurídicas

Biblioteca da PGMS

Travessa da Ajuda, 3. Edf. Sul América - 1º andar. Centro. Salvador – Bahia – Brasil.

CEP: 40020-030. Fone: (71) 3496-8112. Fax: (71) 3496-8174

pgms@salvador.ba.gov.br ou rosangelalyra@salvador.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/91. ¹

Dispõe sobre os segurados do Instituto de Previdência do Salvador que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Não é considerado segurado obrigatório do Instituto de Previdência do Salvador, podendo vir a ser na condição de segurado facultativo, na forma regulamentar, o ocupante de cargo em comissão que seja titular de cargo de provimento efetivo em órgão não integrante da estrutura administrativa desta Prefeitura ou de função de emprego no serviço público em geral, que já contribua, como segurado obrigatório, para outro instituto de previdência.

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - VETADO

Art. 4º - VETADO

Art. 5º - VETADO

Art. 6º - VETADO

Art. 7º - Acrescente-se item III, ao art. 240 da lei Complementar nº 01/91, com a seguinte redação:

Art. 240 -

"III - Acréscimo Salarial (AS) atribuído aos Servidores do Poder Legislativo, obedecidos os critérios e limites definidos no Decreto Legislativo nº 440/91”.

Art. 8º - VETADO

Art. 9º - VETADO

Art. 10 - VETADO

Art. 11 - VETADO

Art. 12 - VETADO

Art. 13 - VETADO

Art. 14 - VETADO

Art. 15 - VETADO

Art. 16 - VETADO

Art. 17 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário ressalvados os dispositivos, artigos e parágrafo constantes da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, 07 de novembro de 1991.

FERNANDO JOSÉ GUIMARÃES ROCHA
Prefeito

¹ D.O.M. de 10 a 14 de novembro de 1991.

LUCIANO DE CERQUEIRA NEVES
Secretário Municipal de Governo

JOÃO TORRES CARDOSO
Secretário Municipal da Fazenda

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA
Secretário Municipal de Administração